

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a jovens e adultos, de ambos os sexos, com um ou diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

O Serviço de Residência Inclusiva integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, serviço ainda não pactuado pelo Município de Belém, refere-se a unidades que têm por finalidade proporcionar as condições necessárias para a construção progressiva para a autonomia e do protagonismo dos residentes, no desenvolvimento das atividades da vida diária. Também incentiva o exercício da participação social e comunitária, além de promover o fortalecimento dos vínculos familiares, cujo propósito visa a convivência e/ou reintegração familiar e comunitária.

Da mesma maneira, a equipe técnica da Instituição deverá estar articulada com a equipe técnica da CPSEAC, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Municipais. É referenciado na CPSEAC, realizando o acompanhamento.

A urgência na contratação se dá em razão da patologia apresentada pela senhora LEONILDA MOREIRA CARDOSO para permanência em acolhimento institucional.

Desta forma, visando atender a demanda, mostra-se necessária a realização de contratação de pessoas jurídicas que prestem Serviço de Residência Inclusiva, ou em caso de inexistência da mesma, um serviço que ofereça as mesmas condições de permanência em longo período.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Exigências de habilitação:

2.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2. Documento do representante legal da empresa:

- a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidões negativas de débitos (federal, estadual e municipal);
- b) Comprovante de regularidade com o FGTS e INSS;
- c) Alvará de funcionamento e licenças específicas;
- d) Registro no Conselho Municipal de Assistência Social.

2.4. Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quat .	Prazo/mês
------	-----------------------------	---------------------	----------------------	-----------	-----------

1	Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos em situação de dependência – Residência Inclusiva e/ou Acolhimento Similar	Serviços	vaga	01	Permanente
---	---	----------	------	----	------------

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A primeira solução existente seria o próprio Município de Belém - PA dispor do Serviço de Residência Inclusiva e/ou acolhimento similar, o que seria vantajoso para a equipe técnica de alta complexidade e para os acolhidos, porém o processo de implantação está em tramitação.

A segunda solução encontrada é a contratação de pessoa jurídica para prestação do Serviço de Residência Inclusiva e/ou similar, como é feito atualmente no município. Essa solução torna-se menos onerosa aos cofres públicos, pois encarga a contratada a disponibilizar todos os itens necessários para realização do serviço, bem como a disponibilização de local adequado, desta forma cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços

Assim, considerando que a segunda solução se mostrou a mais adequada, realizou-se levantamento de mercado, por meio de pesquisa de preços diretamente com fornecedores.

No credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao acolhimento institucional de pessoas com deficiência se mostra o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja vista que os acolhimentos, em maior número, decorrem de ordens judiciais, com prazos exíguos de cumprimento.

Havendo pessoas jurídicas previamente credenciadas a contratação e, conseqüentemente, cumprimento da ordem judicial, se mostra a resposta mais adequada, viável e econômica para a municipalidade.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se a contratação mensal no importe de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), correspondente a 01(hum) vaga mensal de acolhimento em Residência Inclusiva Permanente e/ou Acolhimento similar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O acolhimento institucional de forma direta e/ou indireta ocorre quando a pessoa com deficiência em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Quando todas as possibilidades esgotam-se, a equipe técnica da CPSEAC contata a instituição contratada para realizar o acolhimento. Incluem-se aqui os casos de acolhimento decorrentes de ordem judicial.

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

- a) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- b) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- c) Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria);
- d) Acolher e garantir proteção integral;
- e) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- f) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- g) Possibilitar a convivência comunitária;
- h) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- i) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- j) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- k) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- l) A demanda encaminhada e validada pelo CREAS do Município de Belém PA;
- m) O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estare convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação,

- com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- n) A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
 - o) A empresa deverá fornecer equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;
 - p) A empresa deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
 - q) A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.
 - r) A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).
 - s) A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;
 - t) Disponibilizar profissional de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar o abrigado em situações fora da instituição, como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internamentos entre e outros.
 - u) A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de internamento, a pessoa jurídica

credenciada deverá atender integralmente a requisição.

As vagas serão contratadas individualmente, podendo, no entanto, observados os critérios legais, haver a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação definida neste ETP são o fornecimento do serviço de acolhimento em Residência Inclusiva ou similar que necessitam deste e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.146/2015:

Art. 3º. Para fins de aplicação desta lei, consideram-se: XI – moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

A solução se mostra a mais adequada e econômica à municipalidade, isso porque, o Município atualmente não possui local adequado, tampouco equipe técnica necessária para manter por si próprio o serviço de acolhimento. Além disso, por ser serviço de alta complexidade, geralmente os acolhimentos decorrem de ordem judicial para que o Município providencie vaga em instituição, e, por vezes, que custeie referido serviço.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental,

sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento/apoio, designada pelo Decreto municipal nº 3.089, de 10 de julho de 2023, com as alterações do Decreto municipal nº 3103, de 03 de agosto de 2023, declara viável esta contratação.

13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação de pessoas jurídicas prestadoras do serviço de acolhimento para pessoas com deficiência é viável, especialmente diante da necessidade urgente.

Belém (PA), 25 de março 2025.



Euriclea Miranda de Oliveira
COORDENADORA PSEAC